

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.918, DE 13 DE MAIO DE 2024

Retifica-se o Decreto nº 2.498, de 14 de julho de 2022, o qual "Concede Pensão Especial Militar em favor de FERNANDA VASCONCELOS OYA, VINICIUS OYA CUNHA e LAURA KIMIE OYA CUNHA, viúva e filhos, respectivamente, do TEN-CEL PM ALISSON FERREIRA DA CUNHA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e o art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2022/1158100,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 2.498, de 14 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.714, de 16 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 6.832,83 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos) em favor de FERNANDA VASCONCELOS OYA, VINICIUS OYA CUNHA, LAURA KIMIE OYA CUNHA e MATHEUS EDUARDO PEREIRA DA CUNHA, viúva e filhos, respectivamente, do TEN-CEL PM ALISSON FERREIRA DA CUNHA, falecido em 20 de setembro de 2016, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas -partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) a LAURA KIMIE OYA CUNHA e 50% (cinquenta por cento) a VINICIUS OYA CUNHA, a contar de 20 de setembro de 2016 até 05 de julho de 2020;

II - 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) a LAURA KIMIE OYA CUNHA, 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) a VINICIUS OYA CUNHA e 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) a FERNANDA VASCONCELOS OYA, a contar de 06 de julho de 2020 até 15 de maio de 2022;

III - 25% (vinte e cinco por cento) a FERNANDA VASCONCELOS OYA, 25% (vinte e cinco por cento) a VINICIUS OYA CUNHA, 25% (vinte e cinco por cento) a LAURA KIMIE OYA CUNHA e 25% (vinte e cinco por cento) a MATHEUS EDUARDO PEREIRA DA CUNHA, a contar de 16 de maio de 2022.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem "jus" à cota-parte da Pensão Especial Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Tenente-Coronel PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....R\$ 2.700,72

Gratificação de Risco de Vida (80%)..... R\$ 2.160,58

Gratificação de Habilitação do Policial Militar (40%)..... R\$ 1.080,29

Gratificação Tempo de Serviço Militar (15%)..... R\$ 891,24

Provento Mensal.....R\$ 6.832,83

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.201, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Concede Pensão Especial Militar em favor de EDUARDO LOGAN CORREA DE MIRANDA, filho do 3º SGT PM REINALDO NOBRE DE MIRANDA JUNIOR. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando os termos do Processo nº 2021/195584,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.160,08 (dois mil, cento e sessenta reais e oito centavos), em favor de EDUARDO LOGAN CORREA DE MIRANDA, filho do 3º SGT PM REINALDO NOBRE DE MIRANDA JUNIOR, falecido em 08 de maio de 2020, em decorrência de doença contraída no exercício da atividade Policial Militar, cabendo ao dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 08 de fevereiro de 2021 até completar 24 (vinte e quatro) anos, desde que mantenha a condição de estudante e não perceba remuneração.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....R\$ 935,10

Gratificação de Risco de Vida (100%).....R\$ 935,10

Gratificação de Habilitação Militar (20%)..... R\$ 187,02

Gratificação de Tempo de serviço (5%)..... R\$ 102,86

Provento Mensal.....R\$ 2.160,08

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste Decreto..

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de setembro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1167246

DECRETO Nº 4468, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 74.108.232,34 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850, de 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 74.108.232,34 (Setenta e quatro milhões cento e oito mil e duzentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
07101041211508890 - SEOP	02500000001	449051	3.326.993,38
071011569515282351 - SEOP	02500000001	444042	2.056.428,02
071011581215127659 - SEOP	02500000001	444042	2.805.082,36
071011751214897568 - SEOP	02500000001	449051	2.880.625,87
071012645114897645 - SEOP	02500000001	444042	165.000,00
161011236515118995 - SEDUC	02574000030	449092	785.687,53
161011236815112186 - SEDUC	02570000006	339039	13.941.712,45
161011236815112186 - SEDUC	62500100102	339039	130.309,71
261010618115108259 - PMPA	02500000001	339092	14.485.316,89
271011854115287716 - SEMAS	02500000001	339033	1.000.000,00
271011854115287716 - SEMAS	02500000001	339036	600.000,00
271011854115287716 - SEMAS	02500000001	339039	1.400.000,00
311040618215107563 - FEBOM	02759000091	449052	31.449,90
311040618215108825 - FEBOM	02759000091	339030	14.070,00
311040618215108825 - FEBOM	02759000091	339039	1.706.330,54
362011442215002263 - Fundação ParáPaz	02500000001	335041	70.000,00
582012354215288713 - CEASA	02500000001	339092	363.054,21
612011012212978338 - Fund. Santa Casa	02659000069	339036	229.157,28
612011012815082245 - Fund. Santa Casa	02659000069	339036	30.000,00
612011030215072325 - Fund. Santa Casa	02659000069	339039	843.065,62
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02501000061	449052	160.487,96
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02659000061	449052	127.533,83
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02659000069	339030	333.608,91
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02659000069	339039	7.689.193,96
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02659000069	449039	7.040.322,50
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02659000069	449052	4.372.359,40
682010812212978338 - FASEPA	02500000001	339092	334.818,06
682010824315052316 - FASEPA	02500000001	339092	230.936,29
682010824315058392 - FASEPA	02500000001	339092	170.904,80
682010824315058393 - FASEPA	02500000001	339092	878.355,00
682010824315058864 - FASEPA	02500000001	339092	38.449,75
792011854115278370 - IDEFLOR-Bio	02759000056	339014	80.000,00
792011854115278370 - IDEFLOR-Bio	02759000056	339015	37.000,00
792011854115278370 - IDEFLOR-Bio	02759000056	339036	20.000,00
951012645114897732 - NGTM	02500000001	449051	5.729.978,12
TOTAL			74.108.232,34

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração